



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e dá outras providências.

A presente proposição objetiva autorizar que o Município de Pequeri institua o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), na modalidade de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade, (PSC), destinado a adolescentes que pratiquem ato infracional no âmbito deste Município e dá outras providências.

A Lei 12.594/2012 que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, delegando aos municípios a competência de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, quer seja, Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em seu território.

Assim, o presente Projeto de Lei visa instituir a nível local o SIMASE, quer seja, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas.

Diante do acima exposto e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, submetemos o Projeto de Lei em anexo, à esclarecida apreciação desta Colenda Casa das Leis, esperando sua aprovação, tendo em vista sua importância para a realização de uma boa administração, interessada em prestar bons serviços à comunidade.

Cordialmente,

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. _____ /2025

"Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), na Modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Destinado a Adolescentes Que Pratiquem Ato Infracional no Município de Pequeri/MG e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, na modalidade de medida Socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, destinado a adolescentes que pratiquem ato infracional no município.

Parágrafo único – Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Pequeri/MG, de acordo com a Lei federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I- Atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2021 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

SINASE), no Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescentes (Lei nº 8.069/90);

II- A responsabilização do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III- A promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV- Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art.5º, II da Lei Federal nº 12.594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º. O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I- Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II- Os objetivos declarados pelo adolescente;

III- A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV- As atividades de integração e apoio à família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

V- Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI- A medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º. O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA será restrito aos servidores do respectivo de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 6º. O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Secretaria de Promoção Social de Pequeri/MG, a ser executado por uma comissão da rede de atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 7º. O SIMASE consistirá em:

- I** – Atender aos adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Bicas/MG;
- II**- Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultura;
- III**- Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- IV**- Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

trata esta Lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 9º. O SIMASE será coordenado pela Secretaria de Promoção Social – SEPS, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e será fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pequeri, 09 de junho de 2025.

GLAUCO BRAGA FÁVERO

Prefeito Municipal de Pequeri - MG